



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Credenciamento Público n. 032/2024

eProcesso n. 20979/2024

Requerente: Comissão de Análise e Recebimento de Documentação.

1. SÍNTESE

Trata-se de pedido de parecer jurídico, formulado pela Comissão de Análise e Recebimento de Documentação acerca da possibilidade de *republicação do Edital de Credenciamento Público n. 032/2024, bem como a prorrogação do prazo de inscrição*, que tem como objeto ***o credenciamento de produtores para o fornecimento de produtos agropecuários produzidos por Agricultores Familiares, que se enquadram no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos Programas Sociais do Município de Toledo-PR, com vigência de Fevereiro/2025 a Janeiro/2026.***

2. DA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Conforme registrado na referida Ata, a Comissão de Análise e Recebimento chegou na seguinte conclusão:

“Verificada a ausência de protocolos de documentos por parte dos interessados até o prazo limite estipulado no Edital, a Comissão procedeu à análise das possíveis razões para a ausência de participação. Após discussão, constatou-se que os preços estabelecidos não foram o fator determinante para a falta de interessados, sendo descartada a hipótese de inviabilidade econômica para os fornecedores.

Ademais, identificaram-se indícios de que o período de férias coletivas da Unidade Central de Produção de Alimentos (Cozinha Social) – ponto de referência para informações e orientações aos potenciais fornecedores – pode ter contribuído para o insucesso do certame.

3. DO DIREITO

O artigo 79, Inciso I, Parágrafo Único, Inciso I, preconiza *in verbis*:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

...

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, **de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;***”(Grifos nossos)

Portanto, apesar da liberalidade do ente público em limitar o prazo de inscrição de um credenciamento, a regra geral é da possibilidade de credenciamento durante toda a vigência do mesmo.

4. CONCLUSÃO

Isto posto, desde que mantidas todas as demais cláusulas do edital de Credenciamento, e estando o mesmo vigente, esta Procuradoria entende que **é juridicamente possível a republicação do Edital, com a consequente nova fixação de prazo para inscrição.**

É o parecer, smj.

Toledo, 21 de fevereiro de 2025.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Osmar Antonio Serafini Jr - OAB/PR nº 43.7277



Processo: 20979/2024

Data: 12/11/2024 15:08:10

Requerente: COZINHA SOCIAL

Contato: COZINHA SOCIAL - Tel:4531962717 - cozinha.social2@toledo.pr.gov.br

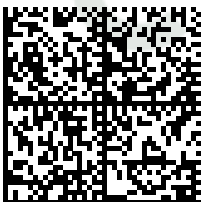
Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

Descrição: CHAMADA PÚBLICA para o credenciamento de produtores para o fornecimento de produtos agropecuários

Assinatura avançada realizada por: OSMAR ANTONIO SERAFINI JUNIOR em 25/02/2025 16:57:41.



equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 72d26ff2-aa4b-46f6-9316-85ec8cb74451